



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.588 DE 17 DE AGOSTO DE 1.993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL autorizada a conceder uma subvenção mensal, no valor de Cr\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

§ 1º- A subvenção de que trata este artigo, será destinado exclusivamente às despesas com referência a cursos humanos, para os plantões do Pronto Socorro.

§ 2º- Este valor será corrigido mensalmente, de acordo com os índices fixados pela política salarial do Governo Federal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes na aplicação da presente lei correrão por conta da verba:-

- 02- EXECUTIVO
- 02- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
- 13- SAÚDE E SANEAMENTO
- 75- SAÚDE
- 428- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
- 13754282-009000- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE
- 3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
17 de agosto de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MU
NICIPAL DE PALMITAL, em 17 de agosto de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=